

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 18, de 13 de Abril de 1964

CRIA PARA OS VEREADORES, O DIREITO DE VISITA
ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Assiste aos Vereadores o direito de visitar e percorrer as repartições municipais, suas dependências ou locais onde se executam serviços ou obras, para se inteirar do andamento dêles e do modo pelo qual estão sendo executados.

Art. 2º - No prazo de quinze (15) dias, o Senhor Chefe do Executivo baixará instruções aos funcionários e encarregados de secções e serviços para que prestem aos Vereadores, quando no exercício do direito que lhes assegura o artigo primeiro desta Lei, todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua afixação.

Faço da Câmara Municipal de Belmiro Braga, três (3) de Abril de 1964.

Joaquim Domingos de Paiva
Joaquim Domingos de Paiva - Presidente

Aryno Gonçalves Campos
Aryno Gonçalves Campos - Vice Presidente

Oliverio do Prado
Oliverio do Prado - Secretario